

À Secretária Municipal de Educação de Mojuí dos Campos – PA
Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra.



O escritório de advocacia **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, com destaque à advocacia municipal e administrativa perante os Tribunais de Contas (TCM- PA, TCE-PA e TCU); Fóruns, Tribunais Estaduais e Superiores; e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta do Governo Federal, com sede em Brasília/DF, nº SHIS, QI23, Conjunto 7, Casa 12, Parte A, Lago Sul, CEP: 71660-070, vem por meio desta apresentar **PROPOSTA FINANCEIRA**, para prestar seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica.

APRESENTAÇÃO

O escritório de advocacia ***QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.

O escritório possui forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário.

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à **Secretaria Municipal de Educação de Mojuí dos Campos/PA**, na área de Direito Público, especificamente, os serviços incluem o seguinte:

1. Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação da Secretaria Municipal de Educação de Mojuí dos Campos-PA, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
2. Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
3. Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
4. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e TCU; Secretaria de Estado de Educação – Seduc, Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;
5. Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade;
6. A assessoria deverá colaborar na elaboração de Planos de Capacitação dos dirigentes escolares, professores e conselheiros municipais vinculados a educação do Município de Mojuí dos Campos/PA, quanto ao



planejamento dos Recursos Financeiros Vinculados à Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino nos termos da legislação aplicável. FLS



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica em anexo.

Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos, o Município de Mojuí dos Campos/PA, ora contratante, pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 14.000,00 (quartoze mil reais).

Eventuais despesas com deslocamento até outro município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços

precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; [...]

Desta forma, para a concretização da demanda proposta, mostra-se imprescindível a formalização de contrato de prestação de serviços, através de inexigibilidade de licitação, nos termos supramencionados.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

São os termos da proposta.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2023.

QUEIROZ PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:4505487300011
5

Assinado de forma digital por
QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45054873000115
Dados: 2023.01.02 13:53:55 -03'00'

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.054.873/0001-15